

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA**

RAMON ALVES MARTINS FILHO

**O SAARA OCIDENTAL EM CONFLITO: PERSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA
COLONIALIDADE NA CONTEMPORANEIDADE**

UBERLÂNDIA

2023

RAMON ALVES MARTINS FILHO

**O SAARA OCIDENTAL EM CONFLITO: PERSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA
COLONIALIDADE NA CONTEMPORANEIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Instituto de História da Universidade
Federal de Uberlândia (UFU), como exigência
parcial para obtenção do Título de Graduação
em História – Licenciatura.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Ivete Batista da Silva
Almeida

UBERLÂNDIA

2023

O SAARA OCIDENTAL EM CONFLITO: PERSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DA COLONIALIDADE NA CONTEMPORANEIDADE

Ramon Alves Martins Filho

Resumo: Este artigo tem como objetivo central explorar o impasse existente na resolução do conflito no Saara Ocidental e analisar a manutenção de seu atual estado de ocupação e exploração. Com base em um resgate do histórico colonial do território, pretende-se investigar os fatores que levaram à usurpação da região, inicialmente ocupada pela Espanha e, em seguida, a partir de 1975, pelo Marrocos. A partir disso objetiva-se, essencialmente, enfocar o contínuo confronto no Saara Ocidental, com destaque para a manutenção do conflito, por meio, sobretudo, da observação do envolvimento de agentes do sistema internacional, especialmente a ONU. Deste modo, a ideia é refletir sobre a persistência, na contemporaneidade, do fenômeno da colonialidade, mediante a teoria decolonial e com base no caso do Saara Ocidental. Para tal finalidade, a metodologia empregada consistirá em pesquisa bibliográfica e análise documental qualitativa do conteúdo das fontes selecionadas, tais como cartas e declarações da ONU, atas de reuniões do Conselho de Segurança das Nações Unidas e tratados firmados entre diferentes Estados.

Palavras-Chave: Saara Ocidental; Colonialidade; Decolonialidade; ONU; História da África Contemporânea; Ensino de História.

WESTERN SAHARA IN CONFLICT: CONTEMPORARY PERSISTENCE AND MAINTENANCE OF COLONIALITY

Abstract: This article's central objective is to explore the existing impasse in the resolution of Western Sahara's conflict and to analyze the maintenance of the current state of occupation and exploitation of the region. Based on a retrieval of the territory's colonial history, the intent is to investigate the factors that led to the usurpation of the region initially occupied by Spain and, from 1975 onwards, by Morocco. From this point on, the aim is essentially to focus on the continuous confront in Western Sahara, emphasizing the maintenance of the conflict by observing the involvement of agents of the international system, especially the UN. Thus, the idea is to reflect about coloniality's persistence in contemporaneity based on the decolonial theory and the case of Western Sahara. For this purpose, this research's methodology will consist in bibliographical research and documental analysis of the selected sources' contents, such as UN's letters and declarations, UN's Security Council's meetings' minutes and treaties signed by various countries.

Keywords: Western Sahara; Coloniality; Decoloniality; United Nations; History of Contemporary Africa; History Teaching.

Introdução

As reflexões promovidas pelo pensamento decolonial, associadas, no Brasil, às discussões oriundas da Lei 10.639/03¹, que versa sobre a obrigatoriedade do ensino da História da África e dos Africanos, bem como da Cultura Afro-Brasileira, trazem à tona a necessidade da pesquisa e da produção de conteúdos que tratem sobre as relações e os processos históricos vivenciados e protagonizados pelas sociedades não europeias. Nesse sentido, esta pesquisa pretende abordar o impasse existente em torno do conflito no território do Saara Ocidental, no que diz respeito à sua origem, causas e fatores que influenciam na sua perpetuação.

O Saara Ocidental é considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um Território Não Autônomo, apesar de que sua república, a RASD (República Árabe Saarauí Democrática), seja membro pleno da União Africana (UA) e de que já tenha sido reconhecida por 84 países, hoje apenas por 47². Situa-se no Norte da África, na região conhecida como Magreb, e faz fronteira com o Marrocos, Argélia e Mauritânia, além de ter sua costa oeste banhada pelo Oceano Atlântico. O território, que possui uma extensão de 266.000 km²³, integra o deserto do Saara, sendo uma região árida e quase desértica, um dos territórios mais escassamente povoados do mundo. Apesar disso, o Saara Ocidental é riquíssimo em recursos como fosfato, ferro, urânio, cobre e zinco, além de possuir uma das maiores reservas pesqueira do mundo, fatores que influenciam para a atração do interesse de agentes externos na região⁴.

O povo do Saara Ocidental são os saarauís. O atual tamanho exato ou mesmo aproximado da população é difícil de ser estimado, tendo em vista que, dentre os dados existentes acerca dos habitantes do território, não é realizada uma distinção entre saarauís e invasores marroquinos, além do fato de que grande parte dos saarauís vive em exílio ou em campos de refugiados na Argélia, em razão da situação de ocupação e disputa vivida no território. Apesar disso, dados relevantes indicam um total de 567.000 pessoas vivendo no

¹ BRASIL. Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 15 de novembro de 2023.

² UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA. Reconocimientos De La RASD. Centro de Estudios do Sahara Occidental da USC. Disponível em: https://www.usc.es/es/institutos/ceso/RASD_Reconocimientos.html. Acesso em 15 de novembro de 2023.

³ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. Western Sahara. Publications: The World Fact Book, 2013 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 119. In: Revista Cadernos de Relações Internacionais, PUC-RIO, v. 7, n. 1, pp. 118-147, 2014.

⁴ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 4. In: Revista Conjuntura Austral, Porto Alegre, v. 7, n. 33-34, pp. 4-15, 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConjunturaAustral/article/view/59898>. Acesso em: 28 ago. 2023.

Saara Ocidental⁵, dentre as quais parece impossível distinguir a quantidade de habitantes originários, colonos, exilados e refugiados.

O Saara Ocidental foi, formalmente, desde o final do século XIX até o ano de 1975, uma colônia da Espanha⁶, quando, a partir das demandas da ONU pela descolonização do território e da pressão exercida pela população local em luta, organizada como a Frente POLISARIO (movimento político-revolucionário que luta pela independência do povo saarauí, inicialmente em relação à Espanha e atualmente ao Marrocos), o país colonizador se comprometeu com a realização de um referendo em que o povo saarauí decidiria sobre o futuro do Saara⁷. Entretanto, apesar da promessa, da eventual retirada oficial da Espanha do território e da proclamação da RASD pela Frente POLISARIO⁸, o referendo nunca aconteceu e o povo saarauí nunca alcançou sua independência.

A Espanha, em um movimento sem qualquer reconhecimento legal ou internacional, dividiu a administração do território com o Marrocos e a Mauritânia, através do “Acordo de Madrid” (1975)⁹. Desde então, o Saara Ocidental encontra-se ocupado e explorado pelo Marrocos, que colonizou o território por meio da “Marcha Verde” (1975), movimento no qual o governo do país enviou cerca de 350.000 marroquinos, entre civis e militares, para invadirem e se assentarem no Saara¹⁰, justificando sua reivindicação sobre o território por meio do conceito do “Grande Marrocos”¹¹. Hoje, aproximadamente 85% do Saara Ocidental está sob controle do Marrocos e o território foi dividido por um imenso muro de areia conhecido como “The Berm” ou “Berma”, que percorre toda a extensão do Saara separando a zona controlada pelo Marrocos daquela sob domínio da Frente POLISARIO¹².

A ONU, por sua vez, tem se envolvido na questão desde pelo menos a década de 1960, quando enquadrou o Saara Ocidental como um Território Não Autônomo por meio da

⁵ UNITED NATIONS. **World Statistics Pocketbook. 2023 Edition.** Nova Iorque, 2023. Disponível em: <https://desapublications.un.org/publications/world-statistics-pocketbook-2023-edition>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

⁶ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 105. In: Revista Brasileira de Estudos Africanos, Porto Alegre, v. 5, n. 10, pp. 103-126, 2021.

⁷ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 123-125.

⁸ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 6.

⁹ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 128 e 129

¹⁰ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. A Produção do Saber - Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos - Leopoldianum. Santos, v. 44, n. 12, 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 109.

¹¹ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 106.

¹² SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 105.

Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Colonizados¹³. Apesar de ter se feito presente no tensionamento para que a Espanha descolonizasse o Saara, bem como para que o referendo que decidiria o futuro do território fosse realizado, a atuação da ONU no conflito sempre foi, em alguma medida, insuficiente, irresponsável e ambígua. Já em 1991, a ONU decide pela implementação da MINURSO (Missão das Nações Unidas para o referendo no Saara Ocidental), com vistas a assegurar a paz no território por meio da negociação e do monitoramento de um acordo de cessar-fogo entre os dois lados em conflito e a coordenar a realização do prometido referendo¹⁴. Passadas mais de três décadas do início da missão da ONU no Saara, nenhum avanço foi feito no sentido de organizar a realização do referendo ou de garantir a independência e o direito do povo saarauí sobre seu território, ao mesmo tempo em que a organização tem se mostrado incapaz de fazer valer o acordo de cessar-fogo, havendo assim uma continuidade dos confrontos violentos e da violação aos direitos humanos na região, o que leva ao questionamento tanto sobre a efetividade da atuação da organização em relação ao conflito quanto sobre os fatores pelos quais segue, há quase 50 anos, um impasse sobre a disputa¹⁵.

Nesse sentido, a principal problemática que se impõe diz respeito ao fato de que apesar do impasse na resolução do conflito e da luta do povo saarauí por libertação já durar cerca de cinco décadas, com o envolvimento de organizações e atores internacionais na busca de uma saída para a questão, não houve ainda qualquer tipo de avanço significativo ou mudança das situações de opressão, ocupação, exploração e violência vividas pelos saarauís em seu território.

I. Os saarauís e o Saara Ocidental

Os saarauís, povo que habita tradicionalmente o território do Saara Ocidental, têm uma origem que é comum aos povos berberes norte-africanos. O termo berbere surgiu, inicialmente, ainda no século VIII, como uma expressão conferida pelos conquistadores árabes para designar os habitantes locais originais da África do Norte. Ao longo do tempo, a designação se consolidou e foi eventualmente adotada pela historiografia, de modo que é utilizada ainda hoje naquele mesmo sentido empregado pelos árabes, mas também em

¹³ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 107.

¹⁴ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 6.

¹⁵ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, pp. 11 e 12.

referência aos povos autóctones norte-africanos que atualmente mantêm tradições milenares referentes ao período proto-histórico¹⁶.

Os berberes, do início da conquista da África do Norte pelos árabes, encontravam-se organizados em unidades “tribais” chamadas cabilas. Ibn Khaldûn, historiador muçulmano do século XIV, explica que os diferentes grupos berberes rivalizavam entre si e que a hostilidade que mantinham um em relação aos outros fora fator dominante da história daquele povo, antes e após o Islã. A partir dos trabalhos desse historiador, é possível esboçar sinteticamente linhas gerais da divisão e organização dos berberes entre os séculos VI e XII¹⁷. Eles se espalhavam por todo o Magreb, ocupando diferentes territórios e experimentando a influência de diversas outras culturas, como por exemplo a árabe, a romana e a grega¹⁸.

Eventualmente, com o advento do Império Árabe Islâmico em toda a África do Norte, a partir, sobretudo, do século VII, o que se verificou foi uma intensa islamização das populações berbere. O islã progrediu por todas as partes, como consequência da presença de missionários e professores pregadores despachados pelos territórios com a finalidade de instruírem as populações sobre os princípios e ensinamentos da nova religião, e era abraçado pelos berberes. Essa transformação pela qual passou a maioria dos berberes representou mudanças intensas nas estruturas sociais vigentes, no modo de pensar e no modo de se viver, bem como nas concepções de mundo¹⁹. Na medida em que os berberes passaram a se sentir parte integrante do mundo islâmico, tais transformações representaram a delimitação de uma unidade étnica com tradições compartilhadas, algumas das quais perduram até hoje²⁰.

Naquele contexto, os Sanhadja configuravam um dos mais importantes grupos berberes. Os Sanhadja habitaram diversas regiões de um extenso território que abrangia desde a costa atlântica do continente africano até os atuais territórios do Marrocos e da Argélia, bem como uma porção considerável do Deserto do Saara. Eram compostos, na verdade, por uma pluralidade de grupos menores, os quais eram todos nômades cameleiros²¹. Os Sanhadjas, por volta do século V, se adaptaram ao clima desértico e passaram a dominar o comércio local por

¹⁶KORMIKIARI, Maria C. N. Grupos Indígenas Berberes na Antiguidade: a documentação textual e epigráfica. *Revista de História*, São Paulo, n. 145, pp. 9-60, 2001 apud SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 345. In: *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, v. 12, n. 3, pp. 341-358, 2021.

¹⁷ EL FASI, Mohammed (ed.). *História geral da África, III: África do século VII ao XI*. 2010, pp. 270 e 271. Brasília: UNESCO, 2010. 1024 p.

¹⁸ SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 345.

¹⁹ EL FASI, Mohammed (ed.). *História geral da África, III: África do século VII ao XI*. 2010, pp. 280-290.

²⁰DAUDÉN, Laura e SUZIN, Giovana Moraes. *Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental*. 1 ed., Rio de Janeiro: Tinta Negra Bazar Editorial. 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. *Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”*. 2014, p. 121.

²¹ EL FASI, Mohammed (ed.). *História geral da África, III: África do século VII ao XI*. 2010, p. 272.

muitos anos, apesar que de forma inconstante, em razão da presença de tribos berberes antagônicas no território²².

É, mais especificamente, dos Sanhadjas que descendem os saarauís. À época dos Sanhadjas, não houve exatamente a conformação de um poder centralizado na região do Saara Ocidental. Isso se deve, em grande medida, às condições que o deserto impõe sobre aqueles que o habitam, à organização da população e das famílias em unidades menores, as cabilas, e ainda, por fim, ao estilo de vida nômade-pastoril²³.

Havia, no entanto, a subordinação de certas tribos ao sultanato marroquino por meio de um sistema de aliança baseado no juramento de fidelidade ao sultão. Embora essa influência tenha se dado de forma inconstante e ainda que fosse exercida não sobre um território fisicamente demarcado mas apenas sobre algumas unidades culturais as quais, apesar do vínculo, mantinham certa autonomia, essa foi a manifestação mais próxima de alguma forma de poder centralizado na região²⁴. A relevância dessa consideração reside sobre o fato de que hoje, séculos mais tarde, o Marrocos baseia seu discurso de reivindicação do território saarauí em um suposto laço imemorial de soberania que existiria entre o reino marroquino e o Saara Ocidental, em referência ao sistema limitado de alianças vigente outrora²⁵.

Já ao final do século XV, têm início as relações da Espanha com o território do Saara Ocidental. Os espanhóis, naquele contexto, buscaram a população das tribos locais com a finalidade de escravizá-las e utilizar sua mão de obra para a exploração dos recursos existentes nas Ilhas Canárias²⁶. Quase três séculos mais tarde, em 1884, a Espanha envia uma missão ao Saara Ocidental com o objetivo de antecipar a Conferência de Berlim, que ocorreria em 1885, para alegar o *uti possidetis* e assegurar que o território fosse reconhecido como protetorado espanhol, o que de fato aconteceria naquele ano²⁷.

²²DAUDÉN, Laura e SUZIN, Giovana Moraes. Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental. 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 121.

²³ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 121.

²⁴ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 121 e 122.

²⁵ NAYLOR, Phillip C. North Africa: a history from antiquity to the present. Texas: Editora da Universidade do Texas. 2009 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 122.

²⁶ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 105.

²⁷ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 122.

Num primeiro momento, a ocupação espanhola se limitou apenas ao litoral da colônia e ao estabelecimento de algumas poucas guarnições, de modo a evitar interferências nos assuntos das tribos saarauí e possíveis conflitos²⁸. Entretanto, a partir de 1934, iniciou-se um movimento de interiorização do território pelos espanhóis. Para tanto, temos dois principais motivos. Por um lado, foi firmado entre Espanha e França um acordo conforme o qual os países se comprometeram a blindar as fronteiras de suas colônias para impedir ataques de povos nativos, os quais podem ser interpretados como indícios iniciais de resistência anticolonial. Por outro, havia especulações sobre a existência de grandes reservas de fosfato na região do Saara Ocidental, o que destaca sua importância geoeconômica²⁹.

De qualquer forma, em 1957, a Espanha muda o estatuto jurídico do Saara Ocidental, transformando-o de colônia para província espanhola, a qual ficaria conhecida como Saara Espanhol³⁰. O que se verificou, a partir de então, foi um intenso processo de urbanização no Saara Ocidental, com investimentos maciços em infraestrutura e o estabelecimento de uma capital em Al Ayoun. De tal modo, a nova configuração do território gerou mudanças profundas na vida social e econômica dos saarauís, especialmente a sedentarização³¹.

Como resultado desse grande processo, os saarauís, em expressiva quantidade, se fixaram e se urbanizaram, conforme explica Smith. Gradualmente, sua economia, anteriormente pastoril, declinou, e os saarauís passaram a atuar como mão de obra barata nas minas de fosfato para a expansão da infraestrutura colonial. Condições de opressão e exploração similares passaram a ser impostas sobre saarauís de tribos e castas diferentes, que agora moravam e trabalhavam juntos nas crescentes cidades do território³². De modo geral, essa foi a situação sob a qual população saarauí esteve submetida, até aproximadamente a década de 1970, quando o povo se organiza em luta para a conquista de sua libertação e agentes do sistema local e internacional passam a exercer pressão pela descolonização do território.

²⁸ Ibid.

²⁹ DAUDÉN, Laura e SUZIN, Giovana Moraes. *Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental*. 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. *Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”*. 2014, p. 123.

³⁰ Ibid.

³¹ ESTRADA, Rodrigo Duque. *Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”*. 2014, p. 123.

³² SMITH, DANIELLE VAN BRUNT. *FMO Research Guide: Western Sahara. Forced Migration Online*. 2004 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. *Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”*. 2014, p. 123.

II. O conflito

Um conflito pode ser caracterizado, conforme apontam Pfetsch e Rohloff, pelo choque de interesses que se sobrepõem, interesses os quais podem estar ligados a questões e valores nacionais tais quais independência, autodeterminação, fronteiras e território e distribuição de poder, como o é no caso do Saara Ocidental³³. Não obstante, um conflito opõe, pelo menos, duas partes, sejam Estados ou grupos organizados, e, em função dos atores envolvidos, pode ser classificado em diferentes tipos. De acordo com a classificação estabelecida por Wallensteen³⁴, a disputa no Saara Ocidental consiste em um conflito pela formação de Estado, tipo marcado pelo envolvimento de um Estado e de atores não estatais que reivindicam independência de um determinado território. No contexto específico do Saara Ocidental, o conflito gira em torno da independência do território saarauí, de modo que a oposição se dá entre o Estado marroquino e a Frente POLISARIO. Aqui, é pertinente compreendermos melhor o conflito no Saara Ocidental, e, para tanto, nos dedicaremos neste segmento à suas causas e origem.

Durante a década de 1950 ocorrem, no plano político regional, uma série de insurgências populacionais que buscaram a autodeterminação dos povos colonizados da África³⁵. No início daquela década, surgiu no Marrocos o *DijTahrir*, ou Exército de Libertação, o qual tinha por objetivo a expulsão dos colonizadores europeus. O movimento surgiu a partir de grupos guerrilheiros que cresceram após a França, país colonizador do Marrocos, expulsar dali o sultão marroquino Mohammed V. Eventualmente, o Marrocos alcançou sua independência em 1956, mas o movimento continuou ativo, ambicionando agora a retirada dos colonizadores europeus também das regiões próximas e a unificação de partes do Magreb que o país acreditava integrarem o “Grande Marrocos”³⁶.

A origem dessa concepção do “Grande Marrocos” remete a um partido político marroquino de centro-direita que, em 1950, concebeu que o império marroquino se estenderia para além de seus limites territoriais, abrangendo também todo o Saara Ocidental, a

³³ PFTSCH, F.; ROHLOFF, C. *National and international conflict, 1945-1995: new empirical and theoretical approaches*. London: Routledge, 2000, apud ROSAS DUARTE, G. *O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental*. 2016, pp. 7 e 8.

³⁴ WALLENSTEEN, P. *Understanding conflict resolution: war, peace and the global system*. London: Sage Publications. 2002 apud ROSAS DUARTE, G. *O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental*. 2016, p. 8.

³⁵ SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. *A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação*. 2021, p. 347.

³⁶ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. *Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos*. 2021, p. 106.

Mauritânia, parte da Argélia e do Mali, bem como os enclaves espanhóis de Ceuta e Melilla³⁷. Por trás de tal ideologia, encontrava-se a intenção de unificar o Magreb mediante a tomada de todas as regiões habitadas pelo povo berbere para a abrangência do reino marroquino³⁸. A partir de sua independência em 1956, o Marrocos passa a reivindicar todos esses territórios que acreditava compor o “Grande Marrocos”³⁹, de modo que, desde então, estiveram presente em todas as constituições do país alusões ao ideal de unificação⁴⁰. Logo, tiveram início disputas territoriais com a Espanha pelo domínio de algumas de suas províncias na África, de modo que, após perder uma guerra, a Espanha limitou seus domínios ao Saara Ocidental. É, em parte, por conta da derrota sofrida para o Marrocos e com a finalidade de inibir a expansão do Exército de Libertação junto aos saarauís que a Espanha, em 1958, altera o status do Saara Ocidental de colônia para província e inicia o processo de urbanização do território, conforme referenciado anteriormente⁴¹.

Na década seguinte, em 1960, levando em consideração a insurgência das colônias contra seus colonizadores, a ONU, na XV Assembleia Geral da organização, aprovou e adotou a resolução de número 1514. Trata-se da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, documento no qual a instituição proclama sua convicção da “necessidade de pôr fim ao colonialismo, sob todas as suas formas e manifestações, de forma rápida e incondicional” e declara sua fé sobre o princípio de que “todos os povos têm o direito inalienável à liberdade plena, ao exercício da sua soberania e à integridade do seu território nacional”. Na mesma declaração, a ONU, ao reconhecer os “crescentes conflitos que resultam da negação de liberdade a estes povos, ou dos obstáculos à mesma, o que constitui uma grave ameaça à paz mundial”, bem como que “o processo de libertação é irresistível e irreversível e que, para evitar graves crises, deverá pôr-se fim ao colonialismo e a todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas”, convoca todos os Estados a tomar

“medidas imediatas em todos os Territórios Sob Tutela e Territórios Não Autônomos ou em quaisquer outros territórios que não tenham ainda alcançado a independência, de forma a transferir todos os poderes para os povos desses

³⁷ FERREIRA, Pedro. “Sahara Ocidental: conflito diplomático (1991 – 2010) e os presumíveis interesses de Marrocos”. Revista Internacional de Estudos Africanos – Africana Studia, Porto, v. 1, n. 29, pp. 11-29 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 106.

³⁸ SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 348.

³⁹ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 106.

⁴⁰ SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 348.

⁴¹ DAUDÉN, Laura e SUZIN, Giovana Moraes. Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental. 2011, apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 106.

territórios, sem quaisquer condições ou reservas, em conformidade com a sua vontade e desejo expressos, e sem qualquer distinção quanto à raça, credo ou cor, a fim de lhes permitir gozar uma independência e liberdade completas”⁴².

Já em 1963, tem início o envolvimento da ONU na questão do Saara Ocidental, quando a organização enquadra o Saara Espanhol como um dos Territórios Não Autônomos abarcados pela Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais. Em concordância com aquilo que estabelecia a declaração, o povo saarauí deveria exercer seu direito de escolha e optar entre a independência, a livre associação à Espanha ou a integração ao país europeu. No sentido de que uma decisão fosse tomada, seria imperativo a realização de um referendo no qual a população deveria votar, decidindo seu próprio futuro⁴³. A partir daquele momento, a ONU começa a pressionar a Espanha para que esta procedesse com a realização do referendo para a autodeterminação do Saara Ocidental. Além disso, alguns dos recém-independentes vizinhos do Saara Ocidental, no caso o Marrocos e a Mauritânia, passaram também a reivindicar a realização do referendo⁴⁴.

À frente do governo espanhol à época, o ditador Francisco Franco não queria abrir mão da colônia, apesar de toda a pressão internacional que passou a ser exercida sobre o país colonizador. Também na década de 1960, houve a descoberta, na região do Saara Ocidental, de imensas reservas de fosfato, o que fez com que o governo espanhol resistisse às pressões pelo interesse em extraí-las. Desse modo, teve início uma política multifacetada por parte da Espanha, que por um lado afirmava apoiar a autodeterminação saarauí, enquanto por outro ainda buscava formas de manter seu controle sobre o território⁴⁵.

Em contrapartida, em 1973, sob grande influência dos ideais nacionalistas que se propagavam no mundo muçulmano, bem como das teses socialistas vigentes e do movimento dos países do chamado Terceiro Mundo, é fundada no Saara Ocidental a Frente Popular de Libertação de Saguiel-Hamra e Rio de Oro (Frente POLISARIO)⁴⁶. Além disso, o movimento também teve como modelo e inspiração os processos de libertação egípcio, o líbio

⁴²NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais. 1960. Ed: Ministério Público de Portugal. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-indepcolonial.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

⁴³ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 107.

⁴⁴ DAUDÉN, Laura e SUZIN, Giovana Moraes. Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental. 2011 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 107.

⁴⁵ ROSSETTI, Sonia. Gender Mainstreaming in state-building: a case study of Saharawi refugees and their foreign representatives. Wollongong. 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 124.

⁴⁶ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, 125.

e o argenlino⁴⁷. A Frente POLISARIO, enquanto organização político-militar revolucionária e principal entidade representativa dos saarauí, tinha como propósito maior enfrentar a Espanha para a conquista da independência e formar um Estado saarauí independente, conforme é possível conferir no seguinte artigo do Estatuto do movimento:

A Frente POLISARIO é um Movimento de Libertação Nacional, fruto de uma longa resistência saarauí contra todas as formas de dominação estrangeira, na qual os saarauís estão mobilizados voluntariamente, pela luta pela independência nacional e pela recuperação da soberania saarauí na totalidade do território da RASD⁴⁸.

Logo após sua criação, contando com massivo apoio popular, a Frente POLISARIO declarou guerra contra a Espanha e passou a realizar ações de guerrilha, sequestros e sabotagens, de modo que o país colonizador se abalou rapidamente pelos ataques. Naquele contexto, diante das incursões saarauís, a Espanha encontrava-se bastante vulnerável e instável, em razão do debilitado estado de saúde do ditador Franco e da conseqüente crise de seu regime⁴⁹. Desse modo, a Espanha, pressionada de um lado pela ONU e por alguns países, e de outro pela Frente POLISARIO, enquanto simultaneamente enfrentava um processo de crise interna, decidiu, em 1974, promover um censo com a população nativa do Saara Ocidental com vistas a realizar o referendo de autodeterminação, planejado para ocorrer ainda em 1975⁵⁰.

O Marrocos, por sua vez, valendo-se do frágil estado no qual se encontrava a Espanha, passa a tentar negociar, em uma série de ocasiões, a transferência do poder de administração do Saara Ocidental com os espanhóis, junto até mesmo à Corte Internacional de Justiça (CIJ)⁵¹. O Marrocos e a Mauritânia, preocupados com a possibilidade de um Saara Ocidental independente caso fosse realizado o prometido referendo, iniciaram a realização de um lobby político internacional, pedindo apoio à suas reivindicações de soberania sobre o território⁵². Os dois Estados haviam acordado, em 1974, uma posterior divisão do território do Saara Ocidental, de modo que unificaram assim as suas políticas externas no sentido de

⁴⁷ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, pp. 107 e 108.

⁴⁸ JUSTO, Juan Carlos Gómez. “El Frente POLISARIO: La historia de un movimiento de liberación nacional vivo”. Revista Internacional de Pensamiento Político. Sevilla, España, v. 8, pp. 261-280, 2013 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 107.

⁴⁹ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 108.

⁵⁰ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 108.

⁵¹ MIGUEL, Carlos Ruiz. El Sahara Occidental y España: historia, política y derecho. Analisis crítico de la política exterior española. Madrid: Dykinson. 1995 apud SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, pp. 351 e 352.

⁵² SMITH, DANIELLE VAN BRUNT. FMO Research Guide: Western Sahara. 2004 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 125 e 126.

coordenarem-se⁵³. A estratégia marroquina fez com que a realização do referendo fosse postergada pela Espanha, pois a ONU concluiu que seria prudente esperar por uma decisão da CIJ⁵⁴.

Em 1975, a ONU enviou ao Saara Ocidental uma missão para averiguar a situação no território e, em seu relatório final, a missão relatou ser evidente o consenso entre os saarauís a respeito de seu favorecimento à independência e de sua oposição à integração a qualquer país vizinho, além de constatar o massivo apoio popular em todas as partes do território à Frente POLISARIO e à sua configuração enquanto força política dominante no Saara Ocidental⁵⁵. Naquele mesmo ano, a CIJ publicou o seu parecer, declarando-se contrária às pretensões marroquinas e mauritanas, concluindo que nenhum dos dois países possuía qualquer direito sobre o Saara Ocidental – conforme passa a ser chamado pela comunidade internacional – e ratificando seu entendimento de que a Espanha deveria realizar o referendo para a autodeterminação daquele povo⁵⁶.

Diante da derrota jurídica sofrida, o monarca marroquino Hassan II convocou, no mesmo dia da divulgação do parecer contrário às suas intenções pela CIJ, também em 1975, um movimento que ficou conhecido como “Marcha Verde”. A marcha reuniu cerca de 350.000 marroquinos que, escoltados pelas Forças Armadas Reais, invadiram e espoliaram o território do Saara Ocidental, com base em uma premissa de sua “reconquista” guiada pelo projeto ideológico do “Grande Marrocos”. Imediatamente, a marcha foi condenada pelo Conselho de Segurança da ONU, que requisitou ao Marrocos a retirada imediata de todos os participantes da marcha do território do Saara Ocidental, o que não aconteceu⁵⁷. A “Marcha Verde” serviria como um importante artifício dos marroquinos para pressionarem os espanhóis a negociarem o controle do Saara Ocidental⁵⁸.

⁵³ MIGUEL, Carlos Ruiz. El Sahara Occidental y España: historia, política y derecho. Analisis crítico de la política exterior española. 1995 apud SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 351.

⁵⁴ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 126.

⁵⁵ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Report of the special committee on the situation with regard to the implementation of the declaration on the granting of independence to colonial countries and peoples. Nova York: Registros oficiais, Trigésima sessão, Suplemento nº 23 (A/10023/Rev.1), 1977 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 126.

⁵⁶ ICJ. International Court of Justice. Western Sahara, Advisory Opinion, ICJ Reports. 1975 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 108.

⁵⁷ SECURITY COUNCIL. Resolution 380 (1975) adopted by the Security Council at its 1854th meeting, on 6 November 1975. S/RES/380, 1975 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 127.

⁵⁸ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 109.

A Espanha, que passava pelo colapso do regime franquista e não tinha portanto condições de enfrentar o Marrocos em uma guerra pelo controle do território, opta por convocar à Madrid representantes marroquinos e mauritanos para uma série de negociações⁵⁹. Ao final de 1975, ano para o qual estava previsto a realização do referendo para a autodeterminação do povo saarauí, Espanha, Marrocos e Mauritânia assinaram secretamente a Declaração de Princípios entre Espanha, Marrocos e Mauritânia sobre o Saara Ocidental, documento mais comumente conhecido como “Acordo de Madrid”. O “Acordo de Madrid” estabeleceu a divisão da administração do território do Saara Ocidental, de modo que uma parte caberia ao Marrocos e a outra à Mauritânia. A Espanha, por sua vez, continuaria controlando o território até sua retirada, que deveria ocorrer até 1976, conforme tratado, mas permaneceria se beneficiando de 35% dos direitos econômicos sobre os recursos do Saara Ocidental, concessão da qual desfrutava até os dias atuais⁶⁰.

Sob a ótica jurídica, no entanto, o “Acordo de Madrid” é nulo, na medida em que viola a Carta das Nações Unidas (1945) no que diz respeito às regras para a descolonização dos povos colonizados, além de infringir a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados (1969), tendo em vista que a autodeterminação dos povos é uma norma imperativa do Direito Internacional e que qualquer violação a esse princípio anula qual seja o tratado. Não obstante, o “Acordo de Madrid” jamais contou com reconhecimento por parte da comunidade internacional, a qual nunca reconheceu qualquer titularidade marroquina sobre o território do Saara Ocidental, o que apenas ressalta a ilegalidade dos atos cometidos por aqueles que assinaram o tratado⁶¹. Nesse sentido, com base no Direito Internacional, a Espanha ainda tem responsabilidade jurídica sobre o Saara Ocidental na medida em que não houve nenhum fundamento legal que respaldasse a transferência unilateral da soberania do território ao Marrocos ou à Mauritânia⁶². Conforme explicitado em carta enviada pelo sub-secretário geral para Assuntos Legais da ONU ao presidente do Conselho de Segurança da organização,

O Acordo de Madrid não transferiu soberania ao território, como também não conferiu a nenhum dos signatários o status de um Poder administrador, status este que a Espanha por si só não poderia ter transferido unilateralmente. A

⁵⁹ SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 352.

⁶⁰ SMITH, DANIELLE VAN BRUNT. FMO Research Guide: Western Sahara. Forced Migration Online. 2004 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 128.

⁶¹ FRIEDRICH, Tatyana Scheila. As normas imperativas de direito internacional público jus cogens. Belo Horizonte: Fórum, 2004 apud SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação. 2021, p. 353.

⁶² ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 128.

transferência de autoridade administrativa do Território ao Marrocos e à Mauritânia em 1975 não afetou o status internacional do Saara Ocidental como um Território Não-Autogovernado⁶³.

Apesar disso, o Marrocos e Mauritânia invadiram e ocuparam o território, o que levou a Frente POLISARIO a iniciar um combate intenso, valendo-se de táticas de guerrilha contra os dois países, de modo que teve início a guerra propriamente dita no Saara Ocidental. Num primeiro momento, os saarauís contaram com apoio da Argélia e da Líbia, que os treinavam militarmente e os auxiliavam por meio do envio de armas, roupas e alimentos. Entre 1975 e 1976, milhares de saarauís foram forçadamente levados a buscarem refúgio fora de seu território, em razão dos ataques aéreos marroquinos com napalm e fósforo branco, que culminaram na morte de milhares de pessoas. Os saarauís encontram refúgio na Argélia, na cidade de Tindouf, onde construíram os acampamentos nos quais até hoje se abrigam⁶⁴.

Com a retirada oficial da Espanha do território em 1976, a Frente POLISARIO proclamou a República Árabe Saarauí Democrática (RASD), concebida com o intuito de angariar legitimidade internacional e clamar soberania sobre o Saara Ocidental⁶⁵. Desde então, a RASD funciona como uma República *sui generis*, pelo fato de que atua como um Estado-em-exílio administrando a vida dos refugiados no território semi-autônomo concedido pela Argélia⁶⁶. A RASD não só possui constituição política própria, com polícia, exército e sistemas legais e religiosos, como também desenvolveu instituições nacionais plenamente operantes, como o Parlamento Nacional, o Conselho Nacional e o Hospital Nacional⁶⁷. Ademais, a RASD mantém relações diplomáticas com mais de 70 países e é membro pleno da União Africana, âmbito no qual age como Estado soberano no sentido de conquistar apoio e reconhecimento internacional à sua causa⁶⁸.

Há uma clara disparidade entre a força militar marroquina e mauritana, as quais contam uma expressão numérica exponencialmente maior, além de serem apoiadas pelos

⁶³ ROSSETTI, Sonia. Gender Mainstreaming in state-building: a case study of Saharawi refugees and their foreign representatives. 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 129.

⁶⁴ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 129.

⁶⁵ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 109.

⁶⁶ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 129.

⁶⁷ FIDDIAN-QASMYEH, Elena. El prolongado desplazamiento saharauí: Retos y oportunidades más allá de los acampamentos. Londres: Centro de Estudios sobre Refugiados, Universidade de Oxford, 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 129 e 130.

⁶⁸ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 130.

Estados Unidos, França e Arábia Saudita, e aquela da POLISARIO⁶⁹. Apesar disso, os saarauís foram exitosos em suas investidas iniciais, de modo que conseguiram fazer com que a Mauritânia, em 1979, abdicasse de sua ocupação no território e desistisse da guerra. Por outro lado, o confronto com o Marrocos apenas se intensificou: a partir de 1981, o rei Hassan II, na intenção de garantir maior controle sobre a guerra, ordena a construção de um muro de 2.500 km de extensão, cortando todo o território do Saara Ocidental e dividindo-o entre a parte ocupada pelo Marrocos, a qual corresponde a aproximadamente 85% do território, e as chamadas “zonas liberadas” sob controle da Frente POLISARIO, que representam os 15% restantes. O complexo de segurança dessa fortificação militar, chamada de *The Berm* ou “Berma”, conta com radares, cercas de arame farpado e minas terrestres, além do contingente militar que monitora todas as atividades na região⁷⁰. De fato, ao longo da “Berma”,

“A cada cinco quilômetros há uma fortificação de apoio, onde as tropas se concentram [...] Atrás do muro, [há] uma série de companhias, batalhões e divisões com mais de 100 mil soldados, apoiados por carros de combate, artilharia e aviões”⁷¹.

A guerra prolongou-se até o final da década de 1980, quando tiveram início as negociações de paz intermediadas pela ONU e pela UA. Marrocos e Frente POLISARIO concordaram, em 1988, com a proposta da ONU para um cessar fogo, troca de prisioneiros, repatriação de refugiados e a retirada das tropas marroquinas do território, ao que se seguiria a realização do referendo para a escolha, pelos saarauís, entre a independência ou a integração política ao Marrocos⁷². O cessar-fogo foi alcançado em 1991, mesmo ano em que foi instituída a Missão das Nações Unidas para o Referendo do Saara Ocidental (MINURSO), que se encarregaria de garantir a estabilidade no território, tentando fazer valer o cessar-fogo, e da organização democrática do referendo⁷³. O referendo, no entanto, não foi realizado até os dias de hoje.

⁶⁹ MUNDY, Jacob. Seized of the Matter: The UN and the Western Sahara Dispute. *Mediterranean Quaterly*, Vol. 15, nº 3, Verão 2004 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 130.

⁷⁰ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 130.

⁷¹ DAUDÉN, Laura e SUZIN, Giovana Moraes. Nem Paz Nem Guerra: Três décadas de conflito no Saara Ocidental. 2011 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 130.

⁷² INTERNATIONAL CRISIS GROUP. Western Sahara: out of the impasse. Middle East/North Africa report, nº 66, Junho 2007b apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 131.

⁷³ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 131.

No contexto das negociações, o principal empecilho que se apresenta tem sido a falta de consenso acerca da identificação do corpo eleitoral que deveria decidir pela independência ou anexação do território saarauí. Inicialmente, em 1988, chegou-se a um consenso entre a POLISARIO e o Marrocos de acordo com o qual o eleitorado seria formado em concordância com o censo realizado ainda no período colonial, em 1974, pela Espanha, quando esta se comprometeu com a execução do censo para a posterior promoção do referendo para a autodeterminação, o que não ocorreu. Naquele momento, calculou-se uma população de 73.497 saarauís e 26.126 europeus vivendo no território. Todavia, em 1991, o Marrocos passa a exigir a ampliação da lista de eleitores, tendo em vista que a partir de 1975, com o advento da “Marcha Verde”, o número de habitantes marroquinos no Saara Ocidental cresceu abruptamente, os quais, caso fossem contabilizados para a votação do referendo, poderiam favorecer as chances de êxito do Marrocos⁷⁴.

Desde então, tem-se buscado uma saída diplomática para a questão por meio da continuidade das negociações entre Marrocos e Frente POLISARIO, mediadas pela ONU. No entanto, não houve ainda qualquer avanço significativo, na medida em que a Frente POLISARIO não abre mão de seu direito à autodeterminação e o Marrocos não aceita a independência plena do Saara Ocidental, cedendo no máximo à ideia de autonomia saarauí local dentro de um quadro de soberania marroquina, o que não satisfaz os saarauís. Conseqüentemente, o Marrocos segue ocupando a maior parte do território, investindo maciçamente sobre ele e violando os direitos humanos na região, enquanto grande parcela do povo saarauí vive em situação de refúgio nos acampamentos situados na Argélia. Nesse sentido, pode-se argumentar que as negociações patrocinadas pela ONU servem como meras formalidades por meio das quais se busca pressionar as partes envolvidas a realizarem concessões políticas mútuas (apesar de que seja, frequentemente, a POLISARIO a ceder às prerrogativas marroquinas), sem nunca extrapolarem os limites estabelecidos por cada lado ou se aproximarem de uma solução que coloque fim ao conflito⁷⁵.

⁷⁴ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 131.

⁷⁵ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 139 e 140.

III. Atuação da ONU e agentes externos

No ano de sua criação, em 1945, a ONU redigiu e ratificou a Carta das Nações Unidas, seu documento fundamental. Naquele contexto histórico, cerca de um terço da população mundial vivia em territórios administrados por algum tipo de poder colonial⁷⁶. Nesse sentido, em sua carta, a ONU dedicou um capítulo para versar a respeito dos Territórios Não Autônomos. Ao longo do Artigo 73 do Capítulo XI, a ONU declara que os membros das Nações Unidas devem, em relação aos territórios sem governo próprio:

- a. assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra todo abuso;
- b. desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes e os diferentes graus de seu adiantamento;
- c. consolidar a paz e a segurança internacionais;
- d. promover medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar uns com os outros e, quando for o caso, com organismos internacionais especializadas, com vistas à realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica enumerados neste artigo; e;
- e. transmitir regularmente ao secretário-geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os Capítulos XII e XIII da Carta⁷⁷.

Após sua fundação, a partir de 1946, o órgão promove Assembleias Gerais anualmente, as quais passaram a constituir o local onde informações e decisões acerca da pauta da descolonização são publicizadas. Em sua primeira ocasião, aprovou-se a resolução de acordo com a qual se afirma que os poderes administrativos devem promover assistência aos Territórios Não Autônomos e firmar acordos com os mesmos visando a formação de instituições políticas livres⁷⁸.

Logo mais, na década de 1950, desenvolveu-se uma nova resolução que serviria como uma espécie de “cartilha” da organização para indicar aspectos a serem analisados no sentido de constatar se a população de um determinado território é ou não regida por governo próprio. Variáveis como a capacidade de um governo de administrar e defender seu território, sua autonomia econômica e social e a garantia de participação dos cidadãos em um sistema

⁷⁶ ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade. 2017, p. 155. In: Revista Agenda Política, UFSCAR, v. 5, n. 3, 2017, pp. 139-175.

⁷⁷ NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. Nova Iorque, 1945, pp. 46 e 46. Disponível em: <https://unric.org/pt/documentos/>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

⁷⁸ UNITED NATIONS. Resolution Adopted By The General Assembly [A/RES/9], 1946 apud ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade. 2017, p. 156.

eleitoral representativo são alguns dos critérios apontados pelo documento para se aferir o grau de independência de um dado governo⁷⁹. Andrade argumenta que, por meio da cartilha e seus preceitos, a ONU basicamente ofereceu parâmetros para se identificar uma democracia liberal ocidental, modelo que é adotado como premissa da Organização e que passa a ser recomendado a Estados e territórios que eram, em sua maioria, não ocidentais⁸⁰.

Continuamente, a ONU seguiu atuando sobre a questão dos Territórios Não Autônomos por meio de documentos oficiais promulgados nas Assembleias Gerais anuais da organização. Em sua 15ª Sessão, no ano de 1960, implementou-se a resolução 1514, conhecida como a Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, por meio da qual se pretendia acelerar o processo de independência dos países que ainda estivessem vinculados à poderes coloniais⁸¹, a partir do entendimento de que “a sujeição de povos à subjugação, exploração e domínio estrangeiros constitui uma negação dos direitos humanos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete a causa da promoção da paz e cooperação mundiais” e que “a manutenção do colonialismo impede o desenvolvimento da cooperação económica internacional, entrava o desenvolvimento social, cultural e económico dos povos dependentes e milita contra o ideal de paz universal das Nações Unidas”⁸².

Ademais, a resolução também defende que “Todos os povos têm o direito à autodeterminação; em virtude deste direito, podem determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural”, bem como que o tipo de argumento baseado em uma suposta “falta de preparação no domínio político, social ou educativo não deve jamais servir de pretexto para atrasar a independência”. É nesse sentido que proclama que

“Todas as ações armadas ou medidas repressivas de qualquer tipo dirigidas contra povos dependentes deverão cessar a fim de permitir a estes últimos exercer pacífica e livremente o seu direito à completa independência, e será respeitada a integridade do seu território nacional”,

além de que convoca todos os Estados-membros da Organização a agirem de forma imediata sobre qualquer território que não tenha ainda alcançado a independência de modo a transferir

⁷⁹ UNITED NATIONS. Resolution Adopted By The General Assembly [A/RES/567], 1952 apud ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade. 2017, p. 156.

⁸⁰ ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade. 2017, p. 156.

⁸¹ ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade. 2017, pp. 156-157.

⁸² NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais. 1960. Ed: Ministério Público de Portugal. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-indepcolonial.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

todos os poderes aos povos desses territórios em conformidade com a sua vontade e desejo expressos⁸³.

Logo, com a finalidade de monitorar a implementação das propostas que constam na Declaração, a ONU instaurou, em 1961, o Comitê Especial sobre a Descolonização. O Comitê passa a atuar como um órgão que observa a questão dos Territórios Não Autônomos e que busca operacionalizar os objetivos contidos na Declaração, além de realizar ações como visitas aos territórios e seminários regionais a respeito da temática da descolonização⁸⁴. Foi por meio de um relatório do Comitê, publicado no ano de 1963 em Assembleia Geral da ONU, que o Saara Ocidental, à época ainda conhecido como Saara Espanhol, foi enquadrado pela Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, enquanto território administrado pela Espanha, como não autônomo, o que marca o início do envolvimento da ONU na questão do Saara Ocidental. A lista de Territórios Não Autônomos da ONU, naquele momento, era composta por um total de 64 territórios, administrados por diferentes potências globais, como o Reino Unido, a França, a Espanha, Portugal, os Estados Unidos, dentre outras⁸⁵. Hoje, apenas 17 desses territórios permanecem na agenda de descolonização da Organização, o Saara Ocidental incluso⁸⁶.

A partir de seu enquadramento pelo Comitê Especial sobre a Descolonização na Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais, fica estabelecido que o povo saarauí deveria exercer seu direito de escolha e decidir entre sua independência ou a associação à Espanha. Para tanto, seria imperativo a realização de um referendo que possibilitaria à população decidir seu futuro⁸⁷. Desde então, a ONU e a comunidade internacional, que reconheciam o direito do povo do Saara Ocidental à autodeterminação, passaram a pressionar e a convocar o governo espanhol para que este usasse de todos os mecanismos necessários para libertar os saarauís da dominação colonial⁸⁸. Somada à instabilidade interna da Espanha, a pressão exercida sobre o país foi crucial para

⁸³ NAÇÕES UNIDAS. Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais. 1960.

⁸⁴ ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade. 2017, pp. 157 e 158.

⁸⁵ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Report of the Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. Nova Iorque, 1963. Disponível em: <https://www.un.org/dppa/decolonization/en/nsgt>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

⁸⁶ UNITED NATIONS. Non-Self-Governing Territories. Disponível em: <https://www.un.org/dppa/decolonization/en/nsgt>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

⁸⁷ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 107.

⁸⁸ UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. Resolution 2072. 1965 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 9.

que concordasse em realizar o referendo de autodeterminação, planejado para ocorrer em 1975.

O referendo, no entanto, nunca ocorreu. Conforme abordado anteriormente, o Marrocos e Mauritânia, receosos de que o referendo fosse realizado e que o Saara Ocidental se tornasse independente, requisitaram um parecer à Corte Internacional de Justiça clamando direito sobre o território, o qual foi negado, à medida que CIJ estabeleceu, em 1975, que nenhum dos países possuía direito sobre o território e reafirmou o entendimento de que a Espanha deveria realizar o referendo para a autodeterminação dos saarauís. A derrota jurídica leva o Marrocos a invadir e ocupar o Saara Ocidental por meio da “Marcha Verde”, movimento condenado desde seu acontecimento pelo Conselho de Segurança da ONU, que solicita o fim imediato da marcha e a retirada dos marroquinos no território saarauí⁸⁹. Foi por meio da “Marcha Verde” que o Reino do Marrocos convenceu a Espanha a firmar o “Acordo de Madrid” (1975), documento no qual a Espanha concordou em deixar o território e em transmitir, ilegalmente, sua administração ao Marrocos e à Mauritânia (que desistiria em breve de sua reivindicação), de modo que não cumpriu com a promessa de realização do referendo.

Não obstante, em 1976, a União Africana também passa a se envolver na questão do Saara Ocidental, tendo em vista que o conflito contrariava os valores estabelecidos pela carta que regia a organização, a qual tinha por objetivo fomentar o progresso da região a partir da cooperação entre Estados africanos, de modo que passa a atuar como condutora e mediadora do processo de negociação entre as partes, no caso a Frente POLISARIO e o Marrocos⁹⁰. Por sua vez, a ONU, ao longo de toda a década de 1980, se pronunciou anualmente por meio das Assembleias Gerais, enfatizando a necessidade de se colocar um fim ao impasse em torno da questão e solicitando que as partes iniciassem negociações, endossando assim o desejo de que um referendo que ouvisse a população saarauí fosse realizado⁹¹. Em 1984, valendo-se do processo de mediação já iniciado pela UA, a ONU decide intervir mais efetivamente no andamento nas negociações, tomando para si seu comando e estimulando ambos os lados a manterem conversações⁹².

A guerra prolongou-se até o final da década de 1980, quando, diante das negociações de paz sob os auspícios da ONU e da UA, a POLISARIO e o Marrocos concordaram com a

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 110.

⁹¹ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 9.

⁹² SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, pp. 110 e 111.

proposta de resolução da ONU. O plano, apresentado e aceito por ambos os lados em 1988, continha

“propostas para uma solução justa e definitiva para a questão do Saara Ocidental em conformidade com a resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral por meio de um cessar-fogo e da realização de um referendo sem restrições militares ou administrativas para permitir que o povo do Saara Ocidental, no exercício de seu direito de autodeterminação, escolha entre a independência e a integração ao Marrocos”⁹³.

Após ter sido aceito, o plano continuou sendo desenvolvido no que diz respeito às estratégias de implementação para fazer valer suas propostas, de modo que é aprovado pelo Conselho de Segurança em 1990 e assinado em 1991 pelas duas partes em conflito. O plano incluiu a criação e instituição da Missão das Nações Unidas para o referendo no Saara Ocidental, ou MINURSO, que se encarregaria de monitorar o cumprimento do acordo de cessar-fogo e de organizar a realização democrática do referendo. Originalmente, o mandato da MINURSO estipulava as seguintes ações:

- a. monitorar o cessar-fogo;
- b. verificar a redução de tropas marroquinas no território;
- c. monitorar o confinamento das tropas marroquinas e da Frente POLISARIO em locais designados;
- d. tomar medidas com as partes para garantir a libertação de todos os prisioneiros ou detidos políticos do Saara Ocidental;
- e. supervisionar o intercâmbio de prisioneiros de guerra;
- f. implementar um programa de repatriação de refugiados do Saara Ocidental;
- g. identificar e registrar eleitores qualificados;
- h. organizar e garantir um referendo livre e justo e proclamar os resultados⁹⁴.

Ainda de acordo com o plano, o referendo para a autodeterminação dos saarauís deveria ter ocorrido em 1992, no ano seguinte à sua assinatura e à implementação da MINURSO. No entanto, a falta de consenso entre a Frente POLISARIO e o Marrocos a respeito da composição do eleitorado acarretou para que o referendo não fosse realizado até os dias de hoje⁹⁵.

Desta forma, as negociações continuaram e a ONU seguiu tentando fazer avançar o processo de resolução do conflito, apesar da situação crítica pela qual passava a MINURSO, com o fechamento de todos os centros de identificação de eleitores. Entretanto, todas as propostas apresentadas pela organização, seja o Houston Agreement de 1997, o Plano Baker I de 2001 ou o Plano Baker II de 2003, falharam, na medida em que a Frente POLISARIO não abriu mão de seu direito à autonomia e independência e o Marrocos não concordou com

⁹³ UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. The situation concerning Western Sahara. Report of the Secretary-General. 1990. Disponível em: <https://peacemaker.un.org/morocco-settlementproposals88>. Acesso em 23 de outubro de 2023. Tradução nossa.

⁹⁴ UNITED NATIONS. MINURSO Handbook. 2015, apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 112.

⁹⁵ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 112.

qualquer proposta que viabilizasse a independência do Saara Ocidental⁹⁶. Após as falhas tentativas de negociação, o Reino do Marrocos e a POLISARIO propuseram individualmente seus projetos de resolução à ONU, em 2007. A proposta do Marrocos se baseava num princípio de autonomia saarauí dentro de um quadro de soberania marroquina, enquanto a Frente POLISARIO reafirmou, por meio de sua proposta, seu desejo de autodeterminação e independência, mas ofereceu ao Marrocos garantias econômicas e de segurança⁹⁷. Pelos mesmos imperativos estabelecidos por cada um dos lados, os planos individuais também falharam.

Como se pode perceber, a década de 1990 foi um período de forte engajamento da ONU em relação à questão do Saara Ocidental, sobretudo após a o estabelecimento da MINURSO. Naquele período, a Assembleia Geral aprovou uma resolução por ano relativa ao conflito, sempre ressaltando a necessidade de conversações diretas entre as partes envolvidas e de realização do referendo, enquanto o Conselho de Segurança aprovou um total de 30 resoluções, enfatizando o compromisso da organização para com a execução do referendo, requerendo a implementação das decisões da organização pela Frente POLISARIO e pelo Marrocos e deliberando sobre as atividades e o mandato referentes à MINURSO⁹⁸.

Contrariamente, a década de 2000 ficou marcada no sentido oposto. Entre os anos de 2000 e 2015, o Conselho de Segurança se manifestou 34 sobre o conflito no Saara Ocidental, mas as resoluções versavam, quase que exclusivamente, sobre a extensão do mandato da MINURSO. Ademais, as resoluções do Conselho passaram a indicar uma flexibilização relativa à condenação da invasão marroquina por parte da ONU, reafirmando, de certa forma, o status quo. Elas indicam o entendimento da organização sobre a necessidade de uma “solução política mutuamente aceitável”⁹⁹, à medida que, a partir de 2002, abandonam a expressão “referendo livre, justo e imparcial para a autodeterminação do povo do Saara Ocidental”, a qual era, até então, recorrentemente utilizada. Desse modo, substitui-se a ênfase que era dada à imprescindibilidade de realização do referendo por uma afirmação vaga do compromisso com a autodeterminação do povo saarauí “no contexto de arranjos consistentes

⁹⁶ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, pp. 112 e 113.

⁹⁷ INTERNATIONAL CRISIS GROUP. Western Sahara: out of the impasse. Middle East/North Africa report, nº 66, Junho 2007b, apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 132.

⁹⁸ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 10.

⁹⁹ UN SECURITY COUNCIL. Resolution 1309. 2000 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 10.

com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas”¹⁰⁰. As resoluções de 2008 a 2015, por sua vez, passaram a recomendar que as partes em conflito encontrassem uma solução para o impasse por meio do “realismo”, o qual, de acordo com Barata, pode ser compreendido como uma sugestão de “aceitação da realidade local” e do fato de que a independência parecia “inviável”¹⁰¹.

É nesse sentido que Sydow de Barros argumenta que as resoluções mais recentes do Conselho de Segurança da ONU sobre o Saara Ocidental parecem ser fruto de uma discussão superficial sobre o tema, à medida que a Organização se limita à renovação anual do mandato da MINURSO sem que qualquer medida ou ação concreta que viabilize a solução da questão tenha sido proposta, o que pode indicar que o impasse tem sido tratado de modo a simplesmente “cumprir a pauta”¹⁰². Rosas Duarte contribui com o argumento ao passo que afirma acreditar que o conflito no Saara Ocidental parece ter sido tratado como parte da burocracia da organização de modo a cumprir uma agenda estabelecida e que nem resoluções do Conselho de Segurança, nem a presença da MINURSO do território, estejam contribuindo para a resolução do conflito¹⁰³. Estrada, por sua vez, declara que as negociações mais recentes mediadas pela ONU servem como meras formalidades por meio das quais se busca pressionar as partes a fazerem concessões políticas mútuas, sem nunca extrapolar de qualquer maneira os limites estabelecidos por cada um dos lados, de modo que é, frequentemente, a POLISARIO a ceder às prerrogativas do Marrocos¹⁰⁴, argumento que colabora para a tese de que a organização tem reafirmado o status quo por meio de sua intervenção na questão.

Logo, atesta-se que o papel da ONU no conflito do Saara Ocidental é ambíguo, pois a organização tenta contribuir para a resolução da questão ao mesmo tempo em que reafirma o status quo. Desde o início de seu envolvimento na questão, a ONU conferiu à nação dos saaraús certo grau de legitimidade, mas nunca chegou a conceder reconhecimento diplomático à proclamada República Árabe Democrática Saarauí, ao contrário do que fez a União Africana. Além disso, durante todas as décadas de envolvimento da ONU no conflito, nunca se observou maiores esforços por parte dos membros do Conselho de Segurança para imporem qualquer tipo de sanções, fossem militares ou econômicas, ao Marrocos, apesar de

¹⁰⁰ UN SECURITY COUNCIL. Resolution 1429. 2002 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 10.

¹⁰¹ BARATA, Maria João. Identidade, autodeterminação e relações internacionais: o caso do Saara Ocidental. Universidade de Coimbra, 2012 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 10.

¹⁰² SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 113.

¹⁰³ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 11.

¹⁰⁴ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 140.

haverem condenado a invasão do território saarauí, e nem mesmo se verificaram tentativas mais incisivas de fazer com que o Marrocos cumprisse as determinações gerais da organização. Ainda, é inegável a incapacidade da MINURSO de cumprir com a realização do referendo, que deveria ter ocorrido em 1992, como alternativa de resolução para o conflito, de modo que as atividades da missão se limitam, atualmente, ao monitoramento do acordo de cessar-fogo, ao apoio na construção de medidas de confiança entre as partes e ao suporte a programas de assistência às famílias saarauís¹⁰⁵.

Por fim, cabe ressaltar que a ONU, apesar de ser a organização internacional que conta com a maior legitimidade e robustez para atuar na resolução de conflitos¹⁰⁶, se configura como uma organização burocrática, o que a torna vulnerável aos efeitos negativos da institucionalização e burocratização¹⁰⁷. Não obstante, trata-se de uma organização a qual tem seu modelo decisório fortemente atrelado aos interesses das grandes potências mundiais, o que, em alguns casos, limita seu potencial de atuação¹⁰⁸. Nesse sentido, conforme argumenta Sydow de Barros, a geopolítica possui um caráter bastante elucidativo para o impasse que envolve a autodeterminação do Saara Ocidental, quando analisamos o envolvimento de importantes e poderosos atores internacionais na questão saarauí. Ao longo da história do conflito, atores externos como Estados e empresas (estatais ou privadas), sustentaram interesses diretos na região, que possui inúmeras riquezas naturais, ou interesses para com a monarquia marroquina, fatores que são, em grande medida, determinantes para a manutenção do conflito¹⁰⁹.

No que diz respeito ao Marrocos, além de toda a questão territorial, expressa na ambição marroquina de formação do “Grande Marrocos”, diversos outros interesses econômicos justificam a persistência do Marrocos em ocupar o Saara Ocidental. Com a finalidade de viabilizar o comércio dos recursos expropriados oriundos do Saara Ocidental, o Marrocos emite um certificado de origem atestando que todos os produtos são provenientes do território marroquino. A estratégia funciona como uma maneira de lucrar com a exploração

¹⁰⁵ ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, pp. 11 e 12.

¹⁰⁶ MAYALL, James. United Nations interventionism, 1991 – 2004. Cambridge: Cambridge University Press. 2005 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 9.

¹⁰⁷ BARNETT, K.; FINNEMORE, M. The politics, power and pathologies of international organizations. *International Organization*, v.53, n.4, 1999 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 9.

¹⁰⁸ RITBERGER, V.; ZANGL, B. *International Organization : polity, politics and policies*. Palgrave MacMillan, 2006 apud ROSAS DUARTE, G. O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental. 2016, p. 9.

¹⁰⁹ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 117.

de recursos saarauís, sem, no entanto, inflamar a opinião pública internacional¹¹⁰. Além disso, a costa do Saara Ocidental, que possui cerca de 700 km de extensão e uma das águas mais ricas para pesca do mundo, é hoje explorada ilegalmente pelo Marrocos e por membros da União Europeia. Desde pelo menos 2007, o Reino do Marrocos recebe dezenas de milhares de euros por ano para autorizar a pesca de navios ligados à UE na costa saarauí¹¹¹. Apesar de que o Conselho da União Europeia afirme que “nada no Acordo de Pesca ou no seu protocolo de execução implica o reconhecimento da soberania ou dos direitos de soberania do Reino do Marrocos sobre o Saara Ocidental e as águas adjacentes”¹¹², na prática, o que se verifica é que o acordo ratifica o impasse sobre o território saarauí e favorece seu domínio pelo Marrocos. Similarmente, a exploração mineral na região recebe maciços investimentos estrangeiros, alocados nas empresas estatais marroquinas, e a especulação da existência de reservas de petróleo e de gás natural na região levam diversas empresas estrangeiras a se instaurarem no território para a realização de estudos, tudo isso por meio de acordos firmados com o Marrocos, o que também acaba por legitimar a presença marroquina no território saarauí¹¹³.

Já a França é a principal aliada do reino marroquino e teve um importante papel no conflito do Saara Ocidental, ao passo que tem atuado na ONU no sentido de garantir a ineficiência da organização na resolução da disputa. A realização do referendo poderia desequilibrar politicamente o Marrocos, o que significaria, para os franceses, perda de influência na região. O país vetou, em 2009 e 2010, a inclusão do monitoramento dos direitos humanos pela MINURSO na região, o que fez com que a MINURSO fosse a única missão de paz da ONU que não possui provisões sobre os direitos humanos, apesar das constantes denúncias contra o Marrocos de sua violação¹¹⁴. O apoio francês ao Marrocos envolve também ações no campo militar e econômico. Ao longo do conflito, a França forneceu substancial apoio militar ao Marrocos por meio da provisão de armamentos e até mesmo de tropas francesas para lutarem contra a Frente POLISARIO¹¹⁵. Além disso, algumas das mais

¹¹⁰ HAGEN, Erik. The role of natural resources in the Western Sahara conflict, and the interests involved. In: Conference on Multilateralism and International Law with Western Sahara as a case study. Pretoria, 2008 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 117.

¹¹¹ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 117.

¹¹² UE. Conselho da União Europeia. UE-Marrocos: Conselho adota Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável. 2019 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, pp. 117 e 118.

¹¹³ SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, pp. 118 e 119.

¹¹⁴ ZOUBIR, Yahia H. The Western Sahara Conflict: regional and international repercussions. 2010 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 133.

¹¹⁵ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 120.

importantes empresas francesas possuem acordos comerciais com o Marrocos, especialmente aquelas que atuam na área de recursos estratégicos no território saarauí, como o petróleo e o fosfato, o que indica que a possibilidade de independência do Saara Ocidental é contrária aos interesses da França.¹¹⁶

Os Estados Unidos, por sua vez, são um dos aliados mais antigos do Marrocos, uma vez que o Marrocos foi o primeiro país a reconhecer a independência dos EUA¹¹⁷. Ademais, a localização geoestratégica do Marrocos tornou-se uma extensão da influência dos Estados Unidos na região do Magreb. Durante a Guerra Fria, por exemplo, o Marrocos agiu como um importante aliado na luta contra o comunismo e recebeu maciços investimentos de ordem militar e econômica dos EUA, em razão também do temor que sentiam de que o Saara Ocidental se tornasse um centro de irradiação dos ideais socialistas. Era do interesse dos EUA, portanto, não só garantir a estabilidade da monarquia marroquina, como também impedir que o Saara Ocidental alcançasse a independência¹¹⁸. Logo, entre 1975 e 1990, o Marrocos obteve mais de 1/5 do auxílio total dos Estados Unidos para toda a África, o que correspondeu a mais de 1 bilhão de dólares em assistência militar e 1.3 bilhões de dólares em assistência econômica¹¹⁹. Atualmente, os novos interesses dos EUA na região do Magreb se dão acerca de ambições econômicas e políticas relacionadas à necessidade de energia (petróleo e gás natural), da captação do Magreb para o mercado das corporações estadunidense e de interesses militares e de segurança ligados à “Guerra Mundial ao Terror”, liderada pelo país desde os ataques terroristas de 11/09¹²⁰, bem como da vontade de se contraporem à crescente presença chinesa na África¹²¹.

Por último, a Espanha, potência que, em teoria, ainda administra o Saara Ocidental, levando em consideração a invalidade jurídica do “Acordo de Madrid” (1975), mantém uma

¹¹⁶ FUENTES, Angie Paola Hernández. “Análisis de la influencia de Francia y sus intereses en el conflicto del Sahara Occidental. Período 1991-2011”. RAI - Revista Análisis Internacional, Bogotá, v. 5, n. 2, 2014 apud SYDOW DE BARROS, J. M. Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos. 2021, p. 120.

¹¹⁷ SOLÀ-MARTÍN, Andreu. Conflict Resolution in Western Sahara. African Journal on Conflict Resolution, vol. 9:3, 2009 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 133.

¹¹⁸ ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, pp. 133 e 134.

¹¹⁹ ZOUBIR, Yahia H. The United States and Maghreb-Sahel Security. International Affairs, nº 85:5, 2009 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 133.

¹²⁰ ZOUBIR, Yahia H. The United States, Islamism, Terrorism, and Democracy in the Maghreb: Predominance of Security? In: North Africa: politics, region, and the limits of transformation. Nova York: Editora Routledge, 2008 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 133.

¹²¹ HENRY, Clement M. Reverberations in the Central Maghreb of the “Global War on Terror”. In: North Africa: politics, region, and the limits of transformation. Nova York: Editora Routledge, 2008 apud ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 133.

postura ambígua em relação ao conflito. Se por um lado o país, inicialmente, posicionava-se de forma favorável à realização do referendo e à autodeterminação saarauí, por outro tenta manter uma boa relação com o Marrocos e com a comunidade internacional, uma vez que a relação entre os dois países envolve questões econômicas e geoestratégicas¹²². Além do fato de que os acordos de pesca firmados entre União Europeia e Marrocos beneficiem grandemente o setor pesqueiro espanhol, a localização geográfica do Marrocos o qualifica como um importante Estado no controle da imigração, do terrorismo e do tráfico de drogas oriundos do Norte da África, de modo que é relevante tanto para a Espanha quanto para a UE manter as boas relações com o Marrocos¹²³. Ademais, o Reino do Marrocos utiliza suas reivindicações sobre Ceuta e Melilla, territórios da Espanha localizados no Norte do Marrocos, para levar os espanhóis a apoiarem sua demanda sobre o Saara Ocidental, receosos de que uma possível instabilidade do Marrocos afetaria gravemente seus próprios interesses¹²⁴.

Os casos desses países podem ser mobilizados para demonstrar que, desde o início do conflito no Saara Ocidental, verifica-se que os interesses estratégicos e geopolíticos de importantes atores externos, principalmente aqueles ligados ao Reino do Marrocos e à exploração dos recursos naturais do território saarauí, foram determinantes não só para o surgimento do conflito mas também para a manutenção do impasse em relação à autodeterminação dos saarauís¹²⁵. Para além da ambiguidade e da limitação identificadas nas ações da ONU ao longo de seu envolvimento na questão, é incontestável o fato de que os interesses de poderosos agentes do sistema internacional têm prevalecido sobre o respeito ao princípio de autodeterminação dos povos e de que suas ações são também elementos decisivos para a perpetuação do impasse.

IV. Colonialidade e decolonialidade

A conquista das Américas por potências europeias, no século XVI, destacou-se como uma grande singularidade em relação à história conhecida até então. Este momento representou uma forte ruptura com aquilo que lhe precede, na medida em que é possível

¹²² MIYARES, Águeda Mera. *Sáhara Occidental: ¿Un conflicto olvidado?* Catalunya: Institut de Drets Humans de Catalunya - Serie Conflictos Olvidados, 2006 apud SYDOW DE BARROS, J. M. *Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos*. 2021, p. 119.

¹²³ SYDOW DE BARROS, J. M. *Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos*. 2021, pp. 119 e 120.

¹²⁴ MENEZES; MORAIS; CARVALHO. “Saara Ocidental: A Miragem da Descolonização”. 2018 apud SYDOW DE BARROS, J. M. *Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos*. 2021, p. 120.

¹²⁵ ESTRADA, Rodrigo Duque. *Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”*. 2014, SYDOW DE BARROS, J. M. *Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos*. 2021, p. 119.

verificarmos dois eixos de transformação radical, relativos à economia e à epistemologia. Tais transformações implicaram uma dupla colonização: do espaço, criada pela colonização e exploração do Novo Mundo; e do tempo, ligada ao conhecimento e aos significados, à ciência e às artes. Ambas serviram como pilares à civilização ocidental¹²⁶. Desse modo, o que se verificou foi a formação de uma nova ordem global, com a criação de uma economia mundial (o capitalismo) e, principalmente, com a emergência da ideia de modernidade¹²⁷.

A modernidade surgiu, nesse contexto, como a celebração da civilização ocidental, descrita como superior, mais desenvolvida e racional, motivo pelo qual acreditava ter de, por “obrigação moral”, desenvolver aqueles que julgavam “primitivos”, a despeito de seus valores e vontade¹²⁸. O imaginário dominante ao qual a modernidade se liga estabeleceu um sistema de classificação dos povos do mundo, de modo a subalternizar populações indígenas, povos africanos e determinados grupos étnicos e religiosos e a silenciar as formas de conhecimento que dinamizavam outras sociedades¹²⁹. Nesse sentido, é possível afirmar que o surgimento da modernidade correspondeu também à emergência de uma estrutura de controle e administração da autoridade, da economia, das subjetividades e das normas de relações, conduzida pelos europeus¹³⁰.

Essa dominação imposta pelos povos ocidentais sobre os demais corresponde ao fenômeno da colonialidade. A colonialidade, conceito introduzido pelo sociólogo peruano Anibal Quijano entre o final dos anos 1980 e início da década de 1990, designa a lógica subjacente à fundação e aos desdobramentos da civilização ocidental desde o Renascimento até hoje, da qual os colonialismos históricos são uma dimensão incontornável¹³¹. De acordo com o autor, a colonialidade é um elemento constitutivo e específico do padrão mundial do poder capitalista eurocentrado, originada e mundializada a partir da América, que se sustenta na imposição de uma classificação racial e/ou étnica sobre a população do mundo e que opera em cada uma dos meios e dimensões da existência social cotidiana, sejam materiais ou subjetivas. Quijano argumenta que, a partir da emergência do poder capitalista com a

¹²⁶ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 4. Tradução de Marco Oliveira. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, pp. 1-18, 2017.

¹²⁷ BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGUÉL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 18. In: Sociedade e Estado, Brasília, v. 31, n. 1, pp. 15-24, jan./abr. 2016.

¹²⁸ DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.) A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas, pp. 55-70. Buenos Aires: Clacso, 2005 apud BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGUÉL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 18.

¹²⁹ BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGUÉL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 18.

¹³⁰ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, pp. 4 e 5.

¹³¹ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 2.

formação da América, a Europa, que constitui o centro hegemônico desse poder, estabelece a modernidade e a colonialidade como eixos centrais do seu novo padrão de dominação¹³².

Walter Mignolo, por sua vez, emprega o conceito pelo coletivo modernidade/colonialidade, com o intuito de destacar o fato de que a colonialidade, originada a partir das invasões europeias das Américas e do maciço tráfico de africanos escravizados, é indispensavelmente constitutiva da modernidade, de tal modo que não há uma sem a outra. Apesar de que a colonialidade seja uma dimensão inegável da modernidade, ela é frequentemente ocultada e, por esse motivo, a utilização do conceito modernidade/colonialidade objetiva ainda enquadrar, contextualizar e caracterizar a modernidade pelo seu “lado mais escuro”¹³³, no que diz respeito, por exemplo, às práticas econômicas que dispensam vidas humanas ou ao conhecimento que justifica o racismo¹³⁴.

Quijano formula também o conceito de matriz colonial de poder, a qual, de acordo com o sociólogo, consiste no controle, pelos colonizadores europeus, de quatro domínios inter-relacionados: da economia, da autoridade, do gênero e da sexualidade, e do conhecimento e da subjetividade¹³⁵. Esses eventos se desdobraram tanto no contexto das lutas entre Estados imperiais europeus, como também na luta entre esses Estados e os sujeitos coloniais africanos e indígenas, que foram escravizados e explorados, na medida em que a matriz colonial de poder passou a ser compartilhada e disputada por diversos grupos e indivíduos. Assim, a lógica da colonialidade, sustentada pelos diferentes âmbitos da matriz colonial de poder, passou por várias etapas sucessivas e cumulativas de desenvolvimento, apresentadas positivamente pelo discurso da modernidade, fosse sob os termos de salvação, progresso, desenvolvimento, modernização ou democracia¹³⁶.

Similarmente, Mignolo explica que a matriz colonial de poder opera sobre uma série de nós histórico-estruturais interconectados que legitimam e asseguram a lógica da colonialidade. O autor argumenta que cada um desses nós, vinculados pela lógica que gera, reproduz, modifica e mantém a hierarquia ligada ao poder hegemônico capitalista global, está constantemente sendo articulado através da diferença colonial e imperial. Como exemplos desses nós histórico-estruturais é possível citarmos: a divisão internacional do trabalho entre centro e periferia em que o capital organiza o trabalho na periferia em torno de formas

¹³² QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. 2010, p. 73. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010. 637 p.

¹³³ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 2.

¹³⁴ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 4.

¹³⁵ QUIJANO, Anibal. Coloniality of power, ethnocentrism, and Latin America. *Nepantla*, 1 (3): pp. 533-580, 2000 apud MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 5.

¹³⁶ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 7.

coercitivas e autoritárias; o sistema interestatal de organizações político-militares controladas por homens euro-americanos e institucionalizadas em administrações coloniais; a hierarquia racial/étnica global que privilegia pessoas europeias em relação às não europeias; a hierarquia espiritual/religiosa que privilegia espiritualidades cristãs em detrimento daquelas não cristãs ou não ocidentais; a hierarquia linguística que privilegia a comunicação e a produção do conhecimento teórico nas línguas europeias e subalterniza as línguas não europeias; a hierarquia epistêmica que privilegia o conhecimento e a cosmologia ocidentais em relação às demais; dentre outros¹³⁷.

Ao longo do desenvolvimento dessas características do poder atual, novas identidades sociais da colonialidade (como, por exemplo, brancos, negros, mestiços e indígenas) e identidades geoculturais do colonialismo (tais como América, África, Ásia e Europa) foram formadas. Com elas, surgiram também relações subjetivas correspondentes, a partir da fusão das experiências da colonialidade e do colonialismo com as necessidades do capitalismo, configurando um universo de relações de dominação sob o poder hegemônico eurocentrado, o qual pode ser denominado como modernidade. Não obstante, a partir da mundialização do capitalismo elabora-se um modo de produção de conhecimento que dê conta de suas necessidades cognitivas para controle das relações entre indivíduos e destes com a natureza, principalmente no que diz respeito à propriedade dos recursos e da produção. Esse modo de conhecimento, eurocêntrico, é imposto pelo Ocidente como “a única racionalidade válida” e naturaliza as experiências, as identidades e as relações históricas da colonialidade e da distribuição do poder sob a dominação mundial do capitalismo, de modo a fazê-las parecerem dadas e inquestionáveis. Cabe dizer que as linhas matrizes dessa perspectiva cognitiva mantêm-se até a hoje, apesar das mudanças dos seus conteúdos específicos e dos debates, afetando a contemporaneidade e sustentando ainda o poder mundial do capitalismo eurocentrado, colonial e moderno¹³⁸.

Para além disso, é interessante ressaltar que o eurocentrismo não é, exclusivamente, a perspectiva cognitiva dos europeus ou apenas daquelas que dominam o capitalismo mundial, mas também de todo o conjunto dos educados sob a sua hegemonia¹³⁹. A matriz colonial de poder, que perpassa a totalidade da civilização ocidental, se estendeu também para além dos atores que a criaram e administraram, de modo que atinge e administra a todos os sujeitos e que não pode haver um observador que se situe fora dela. Apesar de ter se originado no

¹³⁷ MIGNOLO, WALTER D. *Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade*. 2017, pp. 10 e 11.

¹³⁸ QUIJANO, Anibal. *Colonialidade do Poder e Classificação Social*. 2010, pp. 74 e 75.

¹³⁹ *Ibid.*

Atlântico, ela se expandiu e invadiu outras civilizações sob a justificativa das diferenças coloniais e imperiais¹⁴⁰.

A partir das prévias considerações acerca do fenômeno da colonialidade, podemos pensar em seu efeito sobre o caso do conflito no Saara Ocidental. A Conferência de Berlim de 1884, acordo firmado entre algumas das maiores potências capitalistas da época, nomeadamente a França, a Alemanha, a Áustria-Hungria, a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, a Itália, os Países Baixos, Portugal, a Rússia, a Suécia, a Noruega e a Turquia, serviu para assegurar e regular a ocupação que esses países realizassem no continente africano na medida em que previu seu “direito” de ocupar territórios e estabeleceu a obrigação de que assegurassem, em tais territórios, autoridade ou governo capaz de fazer respeitar os “direitos adquiridos” e de garantir a “liberdade do comércio” que beneficiava aquelas potências¹⁴¹.

É a Conferência de Berlim que atribui à Espanha a colonização do território do Saara Ocidental, dando início ao domínio do país sobre a região, que durou de 1884 a 1976. Consequentemente, o que se verificou foi a ocupação do território e a exploração da mão de obra dos saarauís sob condições de opressão para proveito econômico da potência colonizadora e expansão da infraestrutura colonial, ao custo da destruição do modo de vida social e econômico tradicionais dos saarauís, como, por exemplo, no que diz respeito ao nomadismo e ao pastoreio¹⁴². O colonialismo espanhol sobre o Saara Ocidental só pôde acontecer devido à lógica da colonialidade e ao discurso da modernidade, que embasam e justificam a ocupação e a exploração do território, bem como a opressão dos saarauís, pela subalternização daquele povo, africano e muçulmano, em detrimento dos colonizadores europeus brancos e cristãos, dando primazia aos interesses econômicos, políticos e estratégicos destes sobre o direito ao território tradicional e à autodeterminação daqueles.

Similarmente, o “Acordo de Madrid” (1975), tratado por meio do qual a Espanha tenta transferir a administração do Saara Ocidental ao Marrocos e à Mauritânia, apesar de não contar com validade jurídica ou reconhecimento internacional, foi firmado sob a ideia de que a Espanha teria plena propriedade sobre o território para simplesmente cedê-lo a quem bem entendesse. Tal atitude das autoridades espanholas releva desprezo pelo povo originário do Saara Ocidental, desconsideração pelo direito deste povo a seu território, indiferença pela

¹⁴⁰ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 10.

¹⁴¹ ARNAUT, Luiz (trad). Ata Geral da Conferência de Berlim. Textos e documentos. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, s.d.

¹⁴² ESTRADA, Rodrigo Duque. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. 2014, p. 123.

organização e luta dos saarauís por independência e omissão em relação ao compromisso que haviam firmado junto à ONU de descolonizar a região.

Da mesma forma, a invasão e pretensão de anexação do Saara Ocidental pelo Marrocos, além da violação dos direitos humanos dos saarauís pelos contínuos e violentos conflitos na região, também perpassa a lógica e a estrutura da colonialidade, uma vez que, conforme apontado anteriormente, a matriz colonial de poder é compartilhada e disputada por diversos atores, de modo que não se limita aos europeus, à civilização ocidental ou àqueles que dominam sob o capitalismo. Isso implica, ainda, todos os Estados que, direta ou indiretamente, apoiam a reivindicação marroquina ou subsidiam a ocupação e exploração do território pelo país em razão de seus próprios interesses, contribuindo assim com a manutenção do conflito e com a persistência da ordem colonial na contemporaneidade.

Por fim, a ONU também se insere no grupo de agentes que perpetuam a colonialidade na contemporaneidade, o que pode ser verificado, nesse caso, por meio de sua atuação no conflito do Saara Ocidental. A organização, de bases ocidentais, é limitada em sua atuação por ter seu modelo decisório fortemente atrelado aos interesses das grandes potências mundiais¹⁴³, as quais, conforme demonstrado, se beneficiam da manutenção da ordem colonial e do colonialismo no Saara Ocidental. Para além disso, apesar de ter se posicionado incisivamente contra o colonialismo, seja por meio da Carta da Nações Unidas (1945) ou da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Colonizados (1960), e de ter se engajado na questão do Saara Ocidental de forma mais intensa durante a década de 1990, quando da implementação da MINURSO (1991), a ONU tem demonstrado operar a partir de um entendimento insuficiente e superficial do colonialismo¹⁴⁴, fazendo com que sua capacidade de agência diminua, uma vez que a análise feita pela organização não contempla a complexidade necessária para abordar a questão. Não obstante, desde pelo menos o início da década de 2000, a atuação da ONU tem sido cada vez menos eficiente, mais burocrática e mais permissiva com a invasão marroquina do território, ao passo que a organização não foi capaz de garantir a realização do referendo, de fazer com o Marrocos cumprisse as suas determinações ou de aplicar sanções ao país e nem mesmo de fazer com que os direitos humanos fossem respeitados na região, fatores que agregam para a continuidade da ocupação e exploração do território saarauí e para a garantia da ordem colonial.

¹⁴³ RITTBERGER, V.; ZANGL, B. *International Organization : polity, politics and policies*. 2006 apud ROSAS DUARTE, G. *O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental*. 2016, p. 9.

¹⁴⁴ ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. *O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade*. 2017, p. 169.

A análise aqui empreendida a respeito do fenômeno da colonialidade, tanto no que diz respeito a sua origem, conformação, expansão, estrutura, lógica e retórica, como também no que tange o caso específico de exercício e manutenção da colonialidade pela não-resolução do conflito no Saara Ocidental, é realizada a partir das contribuições da teoria decolonial. O pensamento decolonial consiste em um esforço analítico para entender a lógica da matriz colonial, da qual emergem as estruturas de administração, controle e exploração dos sujeitos coloniais pelos colonizadores, com vistas a superá-la¹⁴⁵, focalizando assim nos âmbitos e níveis nos quais pode atuar para fazer avançar o processo de descolonização e libertação em relação a matriz colonial¹⁴⁶. Nesse sentido, o conceito de colonialidade é, em si, decolonial¹⁴⁷, na medida em que serve como categoria para investigação e explicitação de seu próprio funcionamento.

Não obstante, o projeto decolonial visa desestruturar a razão colonial, revelando suas fissuras e contradições, de modo a dismantelar a pretensão de universalidade do conhecimento ocidental e a ilusão de uma modernidade única e eurocêntrica, além de restituir a fala e a produção teórica dos sujeitos subalternizados e silenciados pela colonialidade¹⁴⁸. Pode-se afirmar, portanto, que para a teoria decolonial é decisivo o pensamento a partir da perspectiva subalterna e o compromisso ético-político com a elaboração de um conhecimento contra-hegemônico, se colocando assim na contramão dos paradigmas eurocêtricos¹⁴⁹.

Seria um erro, no entanto, reduzir a decolonialidade a um projeto acadêmico. De acordo com Bernardino-Costa e Grosfoguel, a decolonialidade consiste também em práticas de oposição e intervenção em relação ao sistema colonial, que surgiram no momento mesmo em que o primeiro sujeito colonial do sistema mundo moderno/colonial reagiu contra os desígnios imperiais, ainda em 1492¹⁵⁰. A perspectiva decolonial enfatiza o fato de que os sujeitos coloniais não são nem nunca foram passivos e que sempre se depararam com a possibilidade de se integrarem às histórias coloniais que estavam sendo forjadas ou de contraporem-se a elas.¹⁵¹ A decolonialidade, na verdade, propõe um enfrentamento da modernidade colonial eurocentrada justamente a partir do diálogo entre povos e indivíduos

¹⁴⁵ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 6.

¹⁴⁶ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 10.

¹⁴⁷ MIGNOLO, WALTER D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. 2017, p. 2.

¹⁴⁸ BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, pp. 20 e 21.

¹⁴⁹ GROSGOQUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENEZES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina, 2009 apud BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 19.

¹⁵⁰ BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 17.

¹⁵¹ BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 18.

que viveram ou que ainda vivem a colonialidade e do reconhecimento das múltiplas relações que os diferentes sujeitos subalternizados mantêm com a colonialidade do poder, com o intuito de desenvolver uma multiplicidade de críticas decoloniais a partir do sul global e de construir uma rede planetária que favoreça a justiça, a igualdade e a diversidade epistêmica¹⁵².

Nesse sentido, podemos pensar que a organização do povo saarauí em luta como a Frente POLISARIO para conquista de seu direito à autodeterminação e independência é decolonial na medida em que se colocam contra a lógica colonial que os subalterniza, enfrentam o colonialismo espanhol e marroquino e se contrapõem aos interesses daqueles que, a partir da colonialidade do poder, dominam sob a hegemonia do capitalismo. Similarmente, é também decolonial a reivindicação de que seja cumprido aquilo que estabelece a Lei nº 10.639/03, a qual institui a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos níveis fundamental e médio, tanto em escolas públicas como nas particulares¹⁵³. A ilusão de que a colonialidade consiste em um fenômeno vencido, relegado a décadas e séculos passados, está ligada, justamente, à colonialidade e ao eurocentrismo do conhecimento, e pode e deve ser combatida, sempre que possível, com a inserção de temáticas e discussões como as previstas pela Lei 10.639/03, as quais privilegiam uma perspectiva contra-hegemônica ao destacar a história e a cultura relativas ao continente africano. Enfim, por esses motivos, o Ensino de História e a pesquisa em História da África são atividades cruciais para o projeto decolonial e para o esforço de se colocar um fim à colonialidade global.

Considerações finais

Este artigo buscou explorar o impasse existente na resolução do conflito no Saara Ocidental pela investigação da influência que agentes do sistema internacional exercem sobre a questão e da maneira como a manutenção do conflito se liga ao fenômeno da colonialidade. Desse modo, o que se constatou foi que a continuidade do longo conflito, que já perdura há quase 50 anos, apesar das várias tentativas de negociação e propostas de resolução, está diretamente relacionada aos interesses econômicos, políticos e estratégicos de poderosos e influentes atores do sistema geopolítico global que se beneficiam do estado de ocupação e exploração do Saara Ocidental. Não coincidentemente, tais agentes são os mesmos que

¹⁵² GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. 2009 apud BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. 2016, p. 21.

¹⁵³ BRASIL. Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 15 de novembro de 2023.

fundaram, conduziram e sempre se beneficiaram da colonialidade pela subalternização e opressão de outros povos, como ainda fazem, hoje, com os saarauís, perpetuando no tempo presente a colonialidade do poder.

No que diz respeito ao envolvimento da ONU na questão do Saara Ocidental, foi possível aferir que, apesar da condenação que a organização faz do colonialismo e dos compromissos que assume para tentar colocar fim ao mesmo no território, sua atuação está limitada por um entendimento insuficiente do colonialismo e atrelada aos interesses de grandes potências mundiais, de modo que acaba, por vezes, garantindo ou reproduzindo a lógica da colonialidade na contemporaneidade. Para além disso, verificou-se também que a questão tem sido tratada de modo superficial e burocrático pelo ONU, uma vez que, apesar da presença da MINURSO no território desde 1991, a organização foi incapaz de garantir a realização do referendo para autodeterminação dos saarauís e até mesmo de fazer com que fossem respeitados os direitos humanos na região. Nesse sentido, é possível argumentar que as ações da ONU, apesar de adiarem a consolidação da ocupação marroquina, pouco colaboram para o avanço da resolução do conflito.

Por fim, reitera-se a importância do pensamento decolonial para análise da complexidade e gravidade do fenômeno da colonialidade, bem como para o desenvolvimento de um projeto decolonial de desestruturação e emancipação da matriz colonial de poder. Para tanto, revelam-se especialmente relevantes iniciativas como a da Lei 10.639/03, pelo incentivo ao ensino e à pesquisa a respeito da história e da cultura africanas e à produção de um conhecimento contra-hegemônico e crítico da colonialidade global.

FONTES:

ARNAUT, Luiz (trad). **Ata Geral da Conferência de Berlim**. Textos e documentos. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, s.d. Disponível em: https://mamapress.files.wordpress.com/2013/12/conf_berlim.pdf. Acesso em 27 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003**. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de janeiro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 15 de novembro de 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**. Nova Iorque, 1945. Disponível em: <https://unric.org/pt/documentos/>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Coloniais**. 1960. Ed: Ministério Público de Portugal. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-indepcolonial.pdf>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Report of the Special Committee on the Situation with regard to the Implementation of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples**. Nova Iorque, 1963. Disponível em: <https://www.un.org/dppa/decolonization/en/nsgt>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

UNITED NATIONS. **Non-Self-Governing Territories**. Disponível em: <https://www.un.org/dppa/decolonization/en/nsgt>. Acesso em 27 de outubro de 2023.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **The situation concerning Western Sahara. Report of the Secretary-General**. 1990. Disponível em: <https://peacemaker.un.org/morocco-settlementproposals88>. Acesso em 23 de outubro de 2023.

UNITED NATIONS. **World Statistics Pocketbook. 2023 Edition.** Nova Iorque, 2023. Disponível em: <https://desapublications.un.org/publications/world-statistics-pocketbook-2023-edition>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA. **Reconocimientos De La RASD.** Centro de Estudos do Sahara Occidental da USC. Disponível em: https://www.usc.es/es/institutos/ceso/RASD_Reconocimientos.html. Acesso em 15 de novembro de 2023.

REFERÊNCIAS:

ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. **O comitê especial sobre a descolonização da ONU: Entre o colonialismo e a colonialidade.**In: Revista Agenda Política, UFSCAR, v. 5, n. 3, pp. 139-175.

BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. **Decolonialidade e perspectiva negra.**In: Sociedade e Estado, Brasília, v. 31, n. 1, p. 15-24, jan./abr. 2016.

EL FASI, Mohammed (ed.). **História geral da África, III: África do século VII ao XI.** Brasília: UNESCO, 2010. 1024 p.

ESTRADA, Rodrigo Duque. **Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”.**In: Cadernos de Relações Internacionais, PUC-RIO, v. 7, n. 1, pp. 118-147, 2014.

MIGNOLO, WALTER D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.** Tradução de Marco Oliveira. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, pp. 1-18, 2017.

ROSAS DUARTE, G. **O papel da ONU no conflito do Saara Ocidental.**In: Conjuntura Austral, Porto Alegre, v. 7, n. 33-34, pp. 4-15, 2016.

SMOLAREK, A. A.; MIRANDA, J. I. DE R. **A Corte Internacional de Justiça e o conflito do Saara Ocidental: Respaldo jurídico e autodeterminação.**In: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 12, n. 3, pp. 341-358, 2021.

SYDOW DE BARROS, J. M. **Saara Ocidental: história, atuação da ONU e interesses externos.**In: Revista Brasileira de Estudos Africanos, Porto Alegre, v. 5, n. 10, pp. 103-126, 2021.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social.**In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010. 637 p.